



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

processo n.º 17344
classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 438 , de 02/08/89

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 473

autoria: MESA

assunto: Altera o Decreto Legislativo nº 434/88, para reformular a correção dos subsídios do Prefeito Municipal.

Arquive-se

Almanfredi

Director

12/12/89

Autuado em 01 / 08 / 89

William F. Friedman
Director

Director

[illegible]

Comissões: CJR - CEFO Quorum: M.S.

Juntadas: fls. 04/19 - 12.12.89 @m

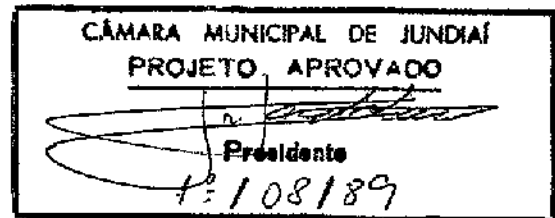
Observações: _____



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

17544 88089 1204

PROTOCOLO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 473

Altera o Decreto Legislativo 434/88, para reformular a correção dos subsídios do Prefeito Municipal na 10ª Legislatura (1989/1992).

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Decreto Legislativo nº 434, de 9 de novembro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

"Parágrafo único. A importância estabelecida neste artigo será corrigida, mensalmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, ou qualquer outro indexador que venha a ser determinado, na hipótese da extinção do referido indexador."

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, e será aplicado para efeito de correção a partir de janeiro de 1989, tendo sua validade para efeito de recebimento a partir de 1º de julho de 1989.

Sala das Sessões, 01.08.89

A MESA

FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
1º Secretário.

*

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

ERAZÉ MARTINHO,
2º Secretário.

J U S T I F I C A T I V A

O Decreto Legislativo nº 434, de 09 de Novembro de 1.988, fixou a remuneração do Sr. Prefeito Municipal e do Sr. Vice Prefeito, prevendo em seu artigo 1º, parágrafo único, o valor fixo e sua forma de reajuste, de acordo com a variação dos índices das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, correção esta mensal.

Com o advento do "Plano Verão", e o congelamento daquele indexador que caiu em desuso, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos agentes políticos e de todos os funcionários públicos municipais, ficaram defasados em virtude do Teto Constitucional previsto no Art. 37 da "Magna Carta". Ora, congelada a remuneração do Sr. Alcaide, que é o limite máximo constitucional, o próprio mandatário maior do Município, seu vice, os agentes políticos e os servidores, passaram a sofrer a mesma limitação, o que tornou irreal o poderio de ganho, com relação a complexidade das funções.

Diante dos fatos apontados, a Mesa da Câmara Municipal de Jundiá, iniciou diligências no sentido de se saber qual o indexador a substituir a extinta O.T.N., buscando dessa maneira restabelecer uma situação de direito, vez que, inconcebível e irreal a remuneração do Sr. Prefeito e Vice do Município e consequentemente dos agentes políticos e funcionários, já que é preceito Constitucional, previsto no Art. 7º, inciso V da "Lei Maior", que:

"piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho". (grifamos).

Assim, buscou-se junto a Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios - resposta à indagação sobre o novo indexador, da qual foi obtida a seguinte resposta:

"Não existindo ato específico estabelecendo a correção através de índice para todas as modalidades antes corrigidas pela O.T.N., entendemos que cabe ao Plenário da Câmara, através de Resolução, estabelecer um índice, em substituição ao antigo O.T.N., estabelecido no Decreto Legislativo nº 05/88". (docs. anexos - grifo nosso -)

Cabe a ressalva, que o parecer que ora -



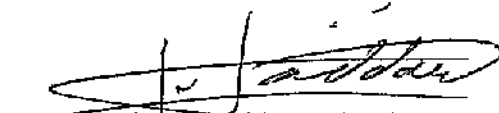
...que ora trazemos à colação, foi exarado posteriormente à Lei Federal nº ... 7.801, de 11 de julho de 1.989, que indicou o Bônus do Tesouro Nacional-B.T.N, para os valores que não tenham sido objeto de conversão na forma da legislação em vigor(Art. 5º).Ocorre, que aludido texto legal, é relativo às relações - contratuais, em especial as referentes a locação, ficando o problema enfrentado pelo Município de Jundiá, e outros em situações análogas sem quaisquer parâmetros para reajuste da remuneração dos agentes políticos e consequentemente dos servidores municipais.

Empresta veracidade a esta justificativa, a manifestação obtida através de consulta a Secretaria da Receita Federal, que a ponta os expedientes legais editados com várias fórmulas de calculos, entre as quais também não se encontra solução para o problema apontado(doc.anexo).

Por outro lado, a política governamental - em se tratando de salários, tem tomado como parâmetro o " Índices de Preços ao Consumidor " - I.P.C.

Assim, uma vez que o Plenário é Soberano - para fixar o novo indexador para substituir ao antigo O.T.N., e não existindo' ato específico para esta modalidade, a Mesa submete portanto à Casa esta alteração de texto, que aplica como novo indexador à remuneração do Sr. Prefeito e Vice-Prefeito o " Índices de Preços ao Consumidor " - I.P.C.

A MESA:



Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.



Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
1º Secretário.



ERAZÉ MARTINHO,
2º Secretário.

*



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS MUNICÍPIOS

Rua Boa Vista, 103 - 12º/13º andar - CEP 01014 - SP.

F. 34.2333 e 239.2906.

Fls. 05
Proc. 17.344
@

São Paulo, 26 de julho de 1989.

Ofício nº 6.170/89
(Processo PAJM nº 6.092/89)

JUNTE-SE.

Presidente

31-7-89

Excelência.

Em atenção à consulta formulada pelo
Ofício nº 149/89, datado de 30.06.89, tenho a honra de
encaminhar a V.Exa., em anexo, cópia do Parecer nº 13.199,
exarado à fls.05/06 do Processo em epígrafe, versando sobre
Prefeito e Vice-Prefeito - Subsídios.

Atenciosamente,

WILMA MARIA LAIND
Procuradora do Estado Chefe
Substa.

À SUA EXCELENCIA O
DR. JORGE NASSIF HADDAD -
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ - SÃO PAULO

Fôlha N.º 05

Processo N.º 6.092/89

Rubrica



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA
AOS MUNICÍPIOS

Rua Boa Vista, 103 - 12º andar - CEP 01014

P A R E C E R N.º

013199

MUNICÍPIO - JUNDIAÍ
INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL
PROCESSO PAJM Nº 6.092/89
EMENTA Nº 560

PREFEITO E VICE-PREFEITO - SUBSÍ-
DIOS - Atualização aplicável, dian
te da extinção da "O.T.N.".

A Câmara Municipal de Jundiaí, so
licita-nos um parecer sobre o seguinte:

"1. O Decreto Legislativo 434, de 09 de novem
bro de 1.988, do qual segue cópia, estabeleceu
no art. 1º o subsídio mensal do Prefeito Muni
cipal para o mandato correspondente à legisla
tura em curso, em Cz\$ 1.100.000,00 (um milhão
e cem mil cruzados), ou seja, atuais
NCz\$ 1.100,00 (mil e cem cruzados novos).

2. Referido Decreto Legislativo preceitua, no
parágrafo único do art. 1º, que "A importância
estabelecida neste artigo será corrigida, men
salmente, de acordo com a variação dos índices
das Obrigações do Tesouro Nacional - O.T.N.".



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA
AOS MUNICÍPIOS

-2-

4. Considerando que a Lei Federal 7.730, de 31 de janeiro de 1.989, extinguiu a O.T.N., - indaga-se: o reajuste mensal determinado no citado parágrafo único deve legalmente obedecer qual indexador?"

R E S P O N D E M O S

A matéria referente à utilização de outro parâmetro, diante da extinção da "O.T.N.", depende ainda de regulamentação do Poder Central.

Sobre o mesmo, tivemos a oportunidade de nos pronunciar, no Parecer nº 13.139, o qual tomamos a liberdade de lhes enviar.

É o nosso parecer, s.m.j.
São Paulo, 24 de julho de 1.989.

JACQUES BRUSSALIAN
Procurador - 23 Subprocuradoria
Nível V

De onde
Jacqueline do Espírito
Santo
26/7/89

R.W.M.

WILMA MARIA LAINO
Procuradora do Estado - Chefe Substituta



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

ADS MUNICÍPIOS

RUA BOA VISTA, 103 - 12º andar - CEP 01014

PARECER Nº

013139

MUNICÍPIO - CABREÚVA

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO PAJM Nº 5.993/89

EMENTA Nº 560

PREFEITO - SUBSÍDIOS - ATUALIZA-
CÃO - Índice a ser utilizado, com
a extinção da O.T.N.

A Câmara Municipal de Cabreúva,
solicita-nos um parecer sobre o seguinte:

"O Decreto Legislativo nº 05, de 10 de novembro de 1988, (cópia anexa) fixou os subsídios mensais do Prefeito Municipal, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 1.989, em Cz\$. 660.000,00 (seicentos e sessenta mil cruzados), ou seja, NCz\$... 660,00 (seicentos e sessenta cruzados novos).

O parágrafo Único do art. 1º, determinou que:

"A importância estabelecida neste artigo será corrigida mensalmente, de acordo com o índice apurado com a variação do valor das obrigações do Tesouro Nacional (OTN), ou outro índice que venha a ser adotada pelo Poder Público em substituição ao indicado".

Uma vez que a Lei 7.730, de 31 de janeiro de 1.989, extinguiu a OTN - Obrigação do Tesouro Nacional, que indexador poderia ser juridicamente utilizado para efetivar os



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA
AOS MUNICÍPIOS -2-

reajustamento previstos no parágrafo único
acima transcrito?".

R E S P O N D E M O S

O Governo Federal, através de atos, atribuiu à diversas operações financeiras, que antes eram regidas pelas O.T.N., a correção através dos índices do B.T.N., e outras através do I.P.C.

Não existindo ato específico estabelecendo a correção através de índice para todas as modalidades antes corrigidas pela O.T.N., entendemos que cabe ao Plenário da Câmara, através de Resolução, estabelecer um índice, em substituição ao antigo O.T.N., estabelecido no Decreto Legislativo nº 05/88.

É o nosso parecer, s.m.j.
São Paulo, 15 de Junho de 1989.

JACQUES BRUSSALIAN
Procurador - 2ª Subprocuradoria
Nível V

DS Assado.
Transmita-se a PIA
de Penseira ao assu
Lore
Assado

MANOEL JOAQUIM DOS REIS FILHO
Procurador do Estado Chefe,
Substituto

a.d.g.



Tele

Telex

Telex

Telex

Telex

0720.1937

+

1179928LEJU BR

611142MFAZ BR

TELEX/GMF/NR/89/2630/DE/20/07/89

ILMO. SR.

VEREADOR ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

M.D. LIDER DO PMDB NA CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAIH-SP

EM ATENÇÃO AA CONSULTA FORMULADA POR V.SA. A RES-
PEITO AA UTILIZAÇÃO DA OTN COM INDEXADOR, TENHO A INFORMAR O
QUE SEGUE:

- 1 - A OTN FOI EXTINTA PELA LEI 7.730, DE 31.01.89, ARTIGO 15.,
- 2 - A SUBSTITUIÇÃO DA OTN COMO INDEXADOR DE PREÇOS CONTRATUAIS
ENCONTRA-SE REGULAMENTADA PELA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR DO PLANO
VERAO, EM ESPECIAL LEIS NRS. 7.738/89, 7.774/89, 7.799/89 E
7.801/89.

CORDIAIS SAUDAÇÕES,

JORGE VICTOR RODRIGUES
TRANSMISSOR DE RECEPTOR FEDERAL-ADJUNTO
611142MFAZ BARRET/LUCIA

Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos respeitosamente a presença de V.Exª. e dos demais Vereadores para manifestar nossa preocupação com o que está ocorrendo referentemente aos reajustes de salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, pois, apesar de o sr. Prefeito encaminhar proposta a essa Casa de Leis, concedendo reajustes e sendo a matéria aprovada pelo Legislativo, bem como posteriormente transformada em lei pelo Executivo, centenas de servidores não foram beneficiados, por atingir e ultrapassar os subsídios auferidos pelo Chefe do Executivo, eis que, por força da Constituição vigente, "vencimentos ou salários do funcionalismo municipal não podem ultrapassar os do Prefeito".

Em razão de dispositivo na Carta Magna, os subsídios do sr. Prefeito Municipal na Legislatura anterior foram fixados em OTN. Mas com a aplicação do Plano Econômico do Governo Federal ocorreu o congelamento daquele indexador, em janeiro, impedindo qualquer alteração nos valores. Entretanto, há pouco ocorreu a extinção do chamado "Plano Verão" e, conseqüentemente, da OTN., mas os subsídios do sr. Prefeito continuaram no patamar observado em janeiro, fazendo com que centenas de servidores municipais não pudessem usufruir dos reajustes concedidos pelo Executivo Jundiaense e em vigor, conforme as leis sancionadas.

À

Sua Excelência, o Senhor

Engenheiro JORGE HADAD.

MD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ (SP).

=====



fl1.2

Indubitavelmente, boa parcela de servidores públicos municipais estão sendo sensivelmente prejudicada, impedida de obter reajustes salariais por esbarrar no limite dos subsídios atribuído ao sr. Prefeito. Servidores ativos e inativos estão impedidos de usufruir dos últimos - reajustes, ocorrendo, pois, discriminação salarial, pois merece aumento tanto aquele que ganha menos, como o que ganha - mais, para fazer frente à escalada inflacionária que a todos atinge, indistintamente.

Assim sendo, apelamos à V.Ex^a. e aos demais Vereadores Jundiaíense para que encontrem uma solução para tão angustiante problema, permitindo-nos lembrar que em outros Municípios, onde a situação salarial dos seus respectivos Prefeitos era igual a de Jundiaí, a questão foi perfeitamente equacionada, através das respectivas Câmaras.

Certos da inteira colaboração de V. Ex^a. e dos Nobres Vereadores no atendimento do presente apêlo, respeitosamente subscrevemo-nos .

Jundiaí, 27 de julho de 1.989

Dr. João Carlos Lopes
Presidente

Dr. Benedicto Rodrigues da Silva
Diretor



PARECER Nº 368

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 473

PROC. Nº

De autoria da Mesa, o presente projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade alterar o Decreto Legislativo nº 434/88, para reformular a correção dos subsídios do Prefeito Municipal na 10ª Legislatura(1989/1992).

A propositura está justificada a fls.

PARECER

1. É competência exclusiva da Câmara Municipal a fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito, nos termos do art. 25, inc. VII da L.O.M, c/c o art. 29, inc. V, da Constituição Federal.
2. Diante da nova política financeira existente no País, igualmente cabe à Câmara Municipal, reformular a correção dos subsídios do Sr. Alcaide, uma vez extinta a O.T.N., conforme o douto entendimento da Procuradoria Geral do Estado, doc. em anexo.
3. Igualmente é legal a propositura pois a matéria é de Decreto Legislativo conforme a justificativa apresentada.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
5. Quorum: maioria simples.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 1º de agosto de 1989.

[Signature]
Dr. João Jampaolo Júnior,

Consultor Jurídico.

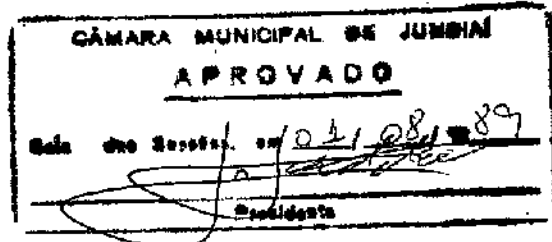
*

jjj.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 592

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 473, da MESA, que altera o Decreto Legislativo nº 434/88, para reformular a correção dos subsídios do Prefeito Municipal na 10ª Legislatura - 1989/1992.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, urgência para apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 473, da Mesa, na Sessão Ordinária desta data.

Sala das Sessões, 19.08.1989

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 22a.S0.	Redção 1.12	Taquigrafo P.Da Pos	Orador Ari Castro	Apartante	Data 01.8.89
-------------------	----------------	------------------------	----------------------	-----------	-----------------

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.473.

O SR.ARI CASTRO NUNES FILHO (membro-Relator) - Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Projeto de Decreto Legislativo da Mesa, que altera o Decreto Legislativo n. 434/88, para reformular a correção dos subsídios do Prefeito Municipal na 10a.Legislatura (1989/1992).

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, como todos nós sabemos, os subsídios do Prefeito Municipal é fixado na legislatura anterior, para a legislatura posterior. Ocorre que na legislatura passada foi fixada a correção por OTNs, e a OTN foi extinta em fevereiro passado e sendo assim precisaremos de outro indexador para aplicar naquele Decreto Legislativo. - Após longas consultas obtivemos um parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do qual teríamos que substituir ou fazermos novo projeto de decreto legislativo colocando o novo indexador oficial. - Portanto, Sr.Presidente, srs.Vereadores, acho que o Projeto de Decreto Legislativo n. 473 é legal quanto à sua iniciativa e competência e peço a V.Exa., sr.Presidente, que consulte os demais membros da Comissão sobre o parecer.

O SR.PRESIDENTE - Consultamos aos demais membros da Comissão de J.e Redação se acompanham o parecer do Relator.

Acompanham o parecer: João Carlos Lopes, Ariovaldo Alves, Erazze Martinho, Antonio A.Giaretta, ad hoc.

PARECER APROVADO.

....

*



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
22a.S0.	1.14	P.Da Pós	Jaime Leone		01.8.89

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS AO PROJ.DE DEC.LEGISLATIVO,
N. 473, da MESA.

O SR.JAIIME LEONE (Presidente-Relator) - Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Como Presidente da C.E.F.O. avoco o presente Projeto de Decreto Legislativo, n. 473, da Mesa, que altera o Decreto Legislativo n. 434/88, para reformular a correção dos subsídios do Prefeito Municipal na 10a.Legislatura (1989/1992). - Como disse o ver.Ari Castro Nunes Filho, não se trata de aumento de subsídios do sr.Prefeito Municipal. Trata-se apenas de se mudar o indexador que reajusta sus vencimentos. Portanto, de acôrdo com o Decreto Legislativo estamos apenas corrigindo os subsídios através de um novo indexador, por ter sido extinta a antiga OTN. - Nosso parecer é favorável por se tratar de projeto de decreto legislativo legal quanto à iniciativa e competência. Peço ao Sr.Presidente que consulte os demais membros da E.E.F.Orçamentos. -

Parecer favorável do Relator.

Acompanham o Parecer: Ari Castro Nunes Filho, Erazé Martinho, Oraci Gotardo, ad hoc, Rolando Giarolla.

APROVADO o PARECER.



DECRETO LEGISLATIVO Nº 438, DE 02 DE AGOSTO DE 1989

Altera o Decreto Legislativo 434/88, para reformular a correção dos subsídios do Prefeito Municipal na 10ª Legislatura (1989/1992).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 19 de agosto de 1989, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

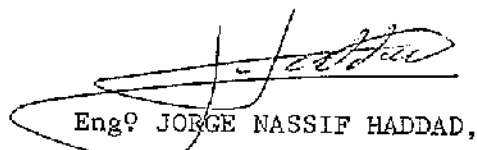
Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Decreto Legislativo nº 434, de 9 de novembro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

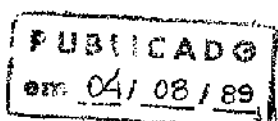
"Parágrafo único. A importância estabelecida neste artigo será corrigida, mensalmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, ou qualquer outro indexador que venha a ser determinado, na hipótese da extinção do referido indexador."

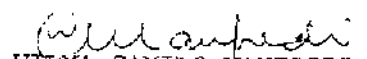
Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, e será aplicado para efeito de correção a partir de janeiro de 1989, tendo sua validade para efeito de recebimento a partir de 1º de julho de 1989.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (02.08.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (02.08.1989).




WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

10M DE 04.08.89

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 438, DE 02 DE AGOS-
TO DE 1989**

Altera o Decreto Legislativo 434/88, para reformular a correção dos subsídios do Prefeito Municipal na 10ª Legislatura (1989/1992).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 1º de agosto de 1989, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Decreto Legislativo nº 434, de 9 de novembro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

"Parágrafo único. A importância estabelecida neste artigo será corrigida, mensalmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor — IPC, ou qualquer outro indexador que venha a ser determinado, na hipótese da extinção do referido indexador".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, e será aplicado para efeito de correção a partir de janeiro de 1989, tendo sua validade para efeito de recebimento a partir de 1º de julho de 1989.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (02.08.1989).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (02.08.1989).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa

PARECER
PROCESSO TC-60.659/026/89

Consulta da Câmara Municipal
de Jundiá.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-60.659/026/89, nos quais o Presidente da Câmara Municipal de Jundiá indaga sobre o "indexador" para remuneração do sr. Chefe do Executivo, uma vez que o anterior - OTN - não mais existe, face a edição da Lei nº 7.730/89.

O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em sessão de 15 de agosto de 1989, pelo voto dos Conselheiros ORLANDO ZANCANER, Relator, JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO, GEORGE OSWALDO NOGUEIRA, ANTONIO ROQUE CITADINI e ANTONIO CARLOS MESQUITA, e do Substituto de Conselheiro HOMERO CARYALHO COUTINHO, preliminarmente conheceu da consulta e, quanto ao mérito, deliberou respondê-la afirmativamente, quanto à alteração do índice de atualização para o I.P.C. porque melhor se enquadra, podendo ser efetuado através de ato, obedecendo o critério mensal de reajuste, consoante constou do ato de fixação computado a partir de fevereiro do corrente ano, ficando, assim, prejudicado o segundo quesito.

Quanto aos quesitos quinto e sexto, o E.Plenário deliberou responder no sentido das suas inviabilidades, por falta de amparo legal.

Sala das Sessões, 24-8-89

PAULO DE TARSO VARELA - Presidente

ORLANDO ZANCANER - Relator